

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PL 8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010
(Do Senado Federal)**

EMENDA

Acrescenta Parágrafo único ao art. 116 do
Projeto de Lei nº 8.046, de 2010

O art. 116 do Projeto de Lei nº 8.046, de 2010 passa a tramitar acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 116.

.....

Parágrafo único. Quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, ser-lhes-ão contados em dobro os prazos para contestar, para recorrer e, de modo geral, para falar nos autos.

JUSTIFICAÇÃO

Este dispositivo atende aos princípios de igualdade inscrito no art. 7º, com a nova redação que se pretende dar mediante emenda específica.

Não é justo e nem isonômico que o Ministério Público e Defensores Públicos gozem do prazo em dobro, e os advogados de litisconsortes não.

Dando um exemplo:

Ao determinar determinada ação aos litisconsortes e estes tendo procuradores diferentes, não poderão ser retirados os autos do cartório, por um deles

prejudicando um ou outro, conforme for o caso.

Sala da Comissão, em de setembro de 2011.

Reinaldo Azambuja
Deputado Federal
PSDB/MS